

## 2. OS ORGÃOS DA FREGUESIA

### 2.1 ELEIÇÃO DOS ORGÃOS

#### 2.1.1 ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- **Candidaturas**

As candidaturas à eleição da assembleia de freguesia são apresentadas pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, e ainda por grupos de cidadãos eleitores<sup>2</sup>.

Neste último caso, isto é, na hipótese de candidaturas apresentadas por grupos de cidadãos (recenseados na área da freguesia), as listas de candidatos de cada órgão são propostas pelo número de cidadãos eleitores resultante da utilização da fórmula:

$$\frac{n}{(3xm)}$$

- ✧ “*n*” é o número de eleitores da autarquia;
- ✧ “*m*” o número de membros da assembleia de freguesia.

Os resultados da aplicação desta fórmula deverão ser corrigidos por forma a não resultar um número de cidadãos proponentes inferior a 50 ou superior a 2.000, no caso de candidaturas a órgão da freguesia.

Os eleitores da assembleia de freguesia são os cidadãos recenseados na área da freguesia<sup>3</sup>.

O sufrágio (ato de escolher mediante voto) é:

---

<sup>2</sup> V. o artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

<sup>3</sup> V. o artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

- ✧ **Universal:** a capacidade para ser eleitor é reconhecida a todos os cidadãos maiores de 18 anos, com as exceções previstas na lei (v. Incapacidades);
- ✧ **Direto:** os eleitores elegem, eles próprios, os governantes sem o concurso de intermediários;
- ✧ **Secreto:** a votação é feita de forma a não haver manifestação externa visível da vontade do eleitor.
- ✧ **Periódico**
- ✧ **Por listas plurinominais** apresentadas em relação a cada órgão, dispondo o eleitor de um voto singular da lista<sup>4</sup>.

«A conversão dos votos em mandatos far-se-á de harmonia com o princípio da representação proporcional»<sup>5</sup> e o sistema de representação proporcional é o correspondente à *média mais alta de Hondt*<sup>6</sup>.

### ● Método de Hondt

Os dois tipos de sistemas eleitorais são o sistema Maioritário e o sistema de Representação Proporcional (RP).

O sistema de RP caracteriza-se, essencialmente e de modo simples, pelo facto de o número de eleitos por cada candidatura concorrente a uma determinada eleição ser proporcional ao número de eleitores que escolheram votar nessa mesma candidatura.

Ora, no âmbito deste sistema existem várias fórmulas ou modelos matemáticos que podem ser utilizados para transformar votos em mandatos a atribuir às candidaturas concorrentes a certa eleição, sendo o método de Hondt um deles.

O método Hondt é um modelo matemático utilizado para converter votos em mandatos com vista à composição de órgãos de natureza colegial.

<sup>4</sup> V. o artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

<sup>5</sup> V. o n.º 5 do artigo 113.º, o n.º 2 do artigo 239.º e a alínea h) do artigo 288.º da Constituição da República Portuguesa.

<sup>6</sup> V. artigo 13.º da Lei Orgânica 1/2001, de 14 de Agosto.

O método de Hondt, integra a categoria dos métodos de divisores - por contraposição à categoria dos métodos de maiores restos - pois a operação matemática consiste precisamente na divisão do número total de votos obtidos por cada candidatura por divisores previamente fixados, no caso 1, 2, 3, 4, 5, e assim sucessivamente.

Algumas das vantagens que são comumente apontadas ao método de Hondt são as seguintes: Assegura boa proporcionalidade (relação votos/mandatos); muito simples de aplicar em comparação com outros (com apenas uma operação atribui todos os mandatos); efeitos previsíveis e é o método mais utilizado no mundo (amplamente implementado em inúmeros países democráticos, tais como Holanda, Israel, Espanha, Argentina e Portugal).

Por outro lado, a principal desvantagem que lhe é atribuída pelos seus críticos é o facto de, tendencialmente, favorecer os partidos maiores.

No entanto, os seus efeitos dependem de outros elementos determinantes do sistema eleitoral (entre eles os círculos eleitorais quer em termos de dimensão territorial, quer em termos de magnitude, isto é, número de representantes a eleger).

Em Portugal, as leis eleitorais da Assembleia da República, Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, Autarquias Locais e Parlamento Europeu seguem o sistema de representação proporcional e utilizam o método de Hondt, muito embora este apenas encontre consagração constitucional quando à primeira.

O método aplica-se mediante a divisão sucessiva do número total de votos obtidos por cada candidatura pelos divisores (1, 2, 3, 4, 5 etc.) e pela atribuição dos mandatos em disputa por ordem decrescente aos quocientes mais altos que resultarem das divisões operadas. O processo de divisão prossegue até se esgotarem todos os mandatos e todas as possibilidades de aparecerem quocientes iguais aos quais ainda caiba um mandato.

Em Portugal encontra-se legalmente prevista uma correção ao método Hondt puro, na medida em que, caso falte atribuir o último mandato e se verifique igualdade do quociente em duas listas diferentes, tal mandato será atribuído à lista que em termos de resultados totais tenha obtido menor número de votos.

Exemplo prático (conversão dos votos em mandatos):

O círculo eleitoral "X" tem direito a eleger 7 membros e concorrem 4 partidos: A, B, C e D. Apurados os votos, a distribuição foi a seguinte: A - 12.000 votos; B - 7.500 votos; C - 4.500 votos; e D - 3.000 votos. Da aplicação do método de Hondt resulta a seguinte série de quocientes:

DIVISOR	PARTIDO			
	A	B	C	D
1	12.000	7.500	4.500	3.000
2	6.000	3.750	2.250	1.500
3	4.000	2.500	1.500	1.000
4	3.000	1.875	1.125	750

No exemplo constante da tabela, os quocientes correspondentes a mandatos, assinalados a cinzento, levam à seguinte distribuição:

**Partido A** - 3 mandatos, correspondentes aos quocientes 12.000 (1.º eleito), 6.000 (3.º eleito) e 4.000 (5.º eleito). Note-se que apesar do quociente resultante da divisão por 4 ser 3.000, igual aos votos obtidos pelo partido D, o mandato é atribuído ao menos votado, isto é ao Partido D, que assim elege o seu membro.

**Partido B** - 2 mandatos, correspondentes aos quocientes 7.500 (2.º eleito) e 3.750 (6.º eleito).

**Partido C** - 1 mandato, correspondente ao quociente 4.500 (4.º eleito).

**Partido D** - 1 mandato, correspondente ao quociente 3.000 (7.º e último eleito), beneficiando da regra que em igualdade atribui o lugar à lista menos votada, arrebatando o lugar ao partido A.

## 2.1.2 JUNTA DE FREGUESIA

- **Eleição**

O método de eleição para a junta de freguesia é diferente.

Os cidadãos elegem diretamente, por sufrágio direto e universal, o presidente da junta de freguesia, sendo este o cidadão que encabeçar a lista mais votada na eleição da assembleia de freguesia.

Os vogais, no entanto, só indiretamente são eleitos pelos cidadãos.

Com efeito, os vogais são eleitos pela assembleia, e por escrutínio secreto, de entre os seus membros, mediante proposta do presidente da junta.

Assim, o presidente da junta deve apresentar tantas propostas quantas as necessárias para que se alcance um consenso com a assembleia de freguesia ou com o plenário de cidadãos eleitores, conforme os casos, seja apresentando novas listas ou recorrendo à eleição uninominal dos vogais.

Pode, pois, vir a ocorrer haver juntas de freguesia em que o presidente foi eleito por uma lista (necessariamente a lista mais votada) e os vogais pertençam a outra(s) lista(s).

Os lugares dos membros da assembleia que foram eleitos para fazerem parte da junta de freguesia são preenchidos pelos cidadãos imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.

Se se tratar de uma coligação, a vaga será preenchida pelo cidadão do mesmo partido imediatamente a seguir.

- **Incapacidades / Inelegibilidades**

Há cidadãos que não podem eleger (votar) e cidadãos que não podem ser eleitos (fazer parte das listas).

Não podem eleger<sup>7</sup>:

- ✧ Os interditos por sentença com trânsito em julgado (aqueles a quem o tribunal determinou que não tinham capacidade para a administração de, entre outras coisas, os seus bens).
- ✧ Os notoriamente reconhecidos como dementes, ainda que não estejam interditos por sentença, quando internados em estabelecimento psiquiátrico, ou como tais declarados por uma junta de três médicos.
- ✧ Os que estejam privados de direitos políticos, por decisão judicial transitada em julgado.

Não podem ser eleitos para os órgãos das autarquias locais<sup>8</sup> (**Inelegibilidades Gerais**):

- ✧ O Presidente da República;
- ✧ O Provedor de Justiça;
- ✧ Os Juízes do Tribunal Constitucional e do Tribunal de Contas;
- ✧ O Procurador-Geral da República;
- ✧ Os magistrados judiciais e do Ministério Público;
- ✧ Os membros do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público, da Comissão Nacional de Eleições e da Alta Autoridade para a Comunicação Social;
- ✧ Os militares e os agentes das forças militarizadas dos quadros permanentes, em serviço efetivo, bem como os agentes dos serviços e forças de segurança, enquanto prestarem serviço ativo;
- ✧ O inspetor-geral e os subinspetores-gerais de Finanças, o inspetor-geral e os subinspetores-gerais da Administração do Território e o diretor-geral e os subdiretores-gerais do Tribunal de Contas;
- ✧ O secretário da Comissão Nacional de Eleições;

---

<sup>7</sup> V. artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

<sup>8</sup> V. artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

- ✧ O diretor-geral e os subdiretores-gerais do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE)<sup>9</sup>;
- ✧ O diretor-geral dos Impostos;
- ✧ Os falidos e insolventes, salvo se reabilitados;
- ✧ Os cidadãos eleitores estrangeiros que, em consequência de decisão de acordo com a lei do seu Estado de origem, tenham sido privados do direito de sufrágio ativo ou passivo.

Não são elegíveis para os órgãos das autarquias locais **dos círculos eleitorais onde exercem funções ou jurisdição (*Inelegibilidades Especiais*)**:

- ✧ Os diretores de finanças e chefes de repartição de finanças;
- ✧ Os secretários de justiça;
- ✧ Os ministros de qualquer religião ou culto;
- ✧ Os trabalhadores dos órgãos das autarquias locais ou dos entes por estas constituídos ou em que detenham posição maioritária, que exerçam funções de direção, salvo no caso de suspensão obrigatória de funções desde a data de entrega da lista de candidatura em que se integram.

Não são igualmente elegíveis para os órgãos das autarquias locais em causa:

- ✧ Os concessionários ou peticionários de concessão de serviços da autarquia respectiva;
- ✧ Os devedores em mora da autarquia local em causa e os respectivos fiadores;
- ✧ Os membros dos corpos sociais e os gerentes de sociedades, bem como os proprietários de empresas que tenham contrato com a autarquia não integralmente cumprido ou de execução continuada.

---

<sup>9</sup> O STAPE foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, assumindo a Direcção Geral da Administração Interna (DGAI) as atribuições relativas à administração eleitoral.

---

Nenhum cidadão pode candidatar-se simultaneamente a órgãos representativos de autarquias locais territorialmente integradas em municípios diferentes, nem a mais de uma assembleia de freguesia integradas no mesmo município.

## 2.2 ORGÃOS

A lei define os critérios de composição numérica dos órgãos da freguesia e a periodicidade e duração das reuniões.

18

Descrito como se processa a eleição para os órgãos da freguesia, vai tratar-se agora da sua composição, modo de reunião e competências.

### 2.2.1 ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- **Composição**

A lei define o número de membros que compõem a assembleia de freguesia, tendo em conta o número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral.

Assim, a sua composição será de:

- ✧ 19 membros quando o número de eleitores for superior a 20.000;
- ✧ 13 membros quando o número de eleitores for igual ou inferior a 20.000 e superior a 5.000;
- ✧ 9 membros quando o número de eleitores for igual ou inferior a 5.000 e superior a 1.000;
- ✧ 7 membros quando o número de eleitores for igual ou inferior a 1.000.

Nas freguesias com mais de 30.000 eleitores, o número de membros referidos é aumentado de mais um por cada 10.000 eleitores para além daquele número. O número de membros que resultar da aplicação desta regra tem obrigatoriamente de ser ímpar.

---



- **Convocação e Ato de Instalação**

- **Convocação**

Tendo em conta os resultados eleitorais e o número de mandatos para cada partido ou grupo de cidadãos (independentes), o presidente da assembleia de freguesia cessante procede à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão por edital colocado nos lugares de estilo (junta, cafés, casa do povo, etc.) e através de carta registada com aviso de recepção ou por protocolo.

(Deve convocar os membros eleitos e os suplentes de todos os partidos ou grupos de cidadãos até ao número de vogais que compõem a junta).

A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

Na falta de convocação no prazo referido, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia, efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento daquele prazo.

O apuramento definitivo dos resultados eleitorais considera-se feito dois dias após ter terminado o prazo para a interposição de recurso, quer das irregularidades cometidas no decurso da votação quer no apuramento local ou geral, e não tenha havido recurso, ou seja, a partir da publicação dos resultados do apuramento geral (feita através de edital afixado à porta do edifício onde funciona a Assembleia de Apuramento Geral). No caso do último dia terminar num sábado, num domingo ou feriado passa para o primeiro dia útil seguinte.

Suponha-se o seguinte exemplo:

No Município A a publicação dos resultados do apuramento geral foi feita por meio de edital no dia 14 de Outubro (sexta-feira). O prazo para a interposição de recurso terminava no dia 16, sendo domingo, passando, assim, para o dia 17 (segunda-feira), pelo que, só a partir do dia 18 começará a contar o prazo de cinco dias para serem efectuadas as convocatórias para a instalação dos órgãos autárquicos.

Sendo interposto recurso contencioso, é necessário aguardar a decisão do Tribunal Constitucional.

### o Ato de Instalação

A instalação da nova assembleia é efectuada até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

Cabe ao presidente da assembleia de freguesia cessante, ou na falta ou impedimento daquele, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, de entre os presentes, proceder ao ato de instalação.

No ato da instalação é verificada a identidade e legitimidade dos eleitos.

Procede-se à designação, de entre os presentes, de quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

Relativamente aos eleitos que faltarem, justificadamente, ao ato de instalação a verificação de identidade e legitimidade é efectuada na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente<sup>10</sup>.

O pedido de justificação da falta ao ato de instalação deve ser efectuado pelo eleito local, por escrito, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, a falta de apresentação da justificação equivale a renúncia de pleno direito<sup>11</sup>.

### • Primeira Reunião

Após o ato de instalação da nova assembleia, inicia-se a primeira reunião, presidida pelo cidadão que encabeça a lista mais votada.

Esta primeira reunião destina-se a proceder à eleição, por escrutínio secreto:

✧ Dos vogais da junta de freguesia;

<sup>10</sup> V. o artigo 225.º da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto e o artigo 8.º da LAL.

<sup>11</sup> V. o n.º 5 do artigo 76.º da LAL.

✧ Do presidente e dos secretários da mesa da assembleia de freguesia.

A assembleia, na falta de regimento (que seria, neste caso, o anteriormente aprovado) decide se a eleição é feita pessoa a pessoa (uninomialmente) ou por meio de listas<sup>12</sup>.

Eleitos os vogais da junta, entram para a assembleia os novos elementos, procedendo-se também à verificação da respectiva identidade e legitimidade.

Só após esta substituição se procede à eleição da mesa. A mesa é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, sendo eleita pelo período do mandato, de entre os membros da assembleia de freguesia.

O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

#### • Competências da Mesa

De entre as competências da mesa da assembleia<sup>13</sup> destacam-se:

- ✧ O dever de elaborar a ordem do dia das reuniões (que deve incluir os assuntos da competência da assembleia que para esse fim forem indicados, por escrito, por qualquer membro do órgão com a antecedência mínima de cinco dias quando se trate de reuniões ordinárias e de oito dias quando se trate de reuniões extraordinárias);
- ✧ O dever de proceder à atempada distribuição da ordem do dia (pelo menos dois dias úteis sobre a data da reunião);
- ✧ Dar conhecimento à assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- ✧ Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia. O pedido de justificação tem de ser feito, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado. A mesa comunica a sua decisão pessoalmente ou por via postal, sendo possível recorrer da decisão para o plenário da assembleia.

<sup>12</sup> Para os problemas resultantes de empate, v. os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 9.º da LAL.

<sup>13</sup> V. o artigo 10.º-A da LAL.

## • Competências da Assembleia

De entre as competências da assembleia<sup>14</sup> destacam-se:

- ✧ Elaborar e aprovar o seu regimento;
- ✧ Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta – esta fiscalização consiste numa apreciação dos atos já praticados pela junta, sobre os quais a assembleia considera relevante pronunciar-se;
- ✧ Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da junta;
- ✧ Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- ✧ Estabelecer normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- ✧ Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências; – para serem eficazes têm que ser tomadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções: sendo aprovada uma moção de censura com tal maioria, nova votação sobre o mesmo assunto pode ocorrer no ano em que a deliberação tenha ocorrido.

Compete-lhe, ainda, sob proposta da junta:

- ✧ Aprovar os documentos previsionais (proposta de orçamento, opções do plano e suas revisões); – estes documentos não podem ser alterados pela assembleia, mas apenas aprovados ou rejeitados. Mas, a junta pode acolher, no todo ou em parte, sugestões da assembleia;

---

<sup>14</sup> V. a listagem completa das competências no artigo 17.º da LAL.

- ✧ Verificar a conformidade dos requisitos necessários ao exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da junta;
- ✧ Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da câmara municipal, delegados na junta;
- ✧ Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal<sup>15</sup> dos diferentes serviços da freguesia.

### ● **Competências do Presidente da Assembleia**

Ao presidente da assembleia de freguesia compete, entre outras:

- ✧ Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- ✧ Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- ✧ Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- ✧ Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela assembleia.

### ● **Competências dos Secretários**

Aos secretários compete:

- ✧ Coadjuvar o presidente da mesa da assembleia de freguesia;
- ✧ Assegurar o expediente;
- ✧ Lavrar as atas das reuniões, na falta de trabalhador designado para o efeito.

---

<sup>15</sup> Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deixou de haver quadros de pessoal sendo estes substituídos por mapas de pessoal.

---

- **Sessões**

A assembleia reúne em **sessão ordinária**, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro – por conseguinte, pelo menos, 4 vezes no ano.

As secções da assembleia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, garantindo-se o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.

Na sessão de Abril, a assembleia procede à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.

Na sessão de Novembro ou Dezembro a assembleia procede à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte. Sublinhe-se, no entanto, que a aprovação de tais documentos para o ano imediato ao da realização de eleições tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

A duração da sessão não poderá exceder dois dias, salvo se a assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro daquele tempo.

A assembleia pode reunir também em **sessão extraordinária**:

- ✧ por iniciativa da mesa;
- ✧ quando requerida pelo presidente da junta de freguesia;
- ✧ quando requerida por um terço dos seus membros;
- ✧ quando requerida por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5.000 e 50 vezes quando for superior.

A duração da sessão não poderá exceder um dia, salvo se a assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro daquele tempo.

### Participação de membros da junta nas sessões:

- ✧ Obrigatoriamente, o presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto, podendo fazer-se substituir pelo seu substituto legal;
- ✧ Os vogais da junta podem intervir nos debates, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta;
- ✧ Os vogais da junta podem intervir em qualquer caso para o exercício do direito de defesa da honra.

### Participação de eleitores:

- ✧ Quando a reunião tenha sido convocada por requerimento de um número de eleitores, 2 representantes dos mesmos<sup>16</sup>;
- ✧ Há um período para intervenção do público, durante o qual podem ser solicitados esclarecimentos, nos termos definidos no regimento<sup>17</sup>.

## 2.2.2 JUNTA DE FREGUESIA

### • Composição

A junta, órgão executivo, é constituída por um presidente e por vogais, sendo que dois exercerão as funções de secretário e de tesoureiro.

Nas freguesias com mais de 150 eleitores, o presidente da junta é, como já se disse, o cidadão que encabeçar a lista mais votada na eleição para a assembleia de freguesia e, nas restantes, é o cidadão eleito pelo plenário de cidadãos eleitores recenseados na freguesia.

Os vogais são eleitos pela assembleia de freguesia ou pelo plenário de cidadãos eleitores, de entre os seus membros, mediante proposta do presidente da junta, tendo em conta que:

- ✧ Nas freguesias com 5.000 ou menos eleitores há dois vogais;

<sup>16</sup> V. a alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e o artigo 15.º da LAL.

<sup>17</sup> V. o n.º 6 do artigo 84.º da LAL.

- ✧ Nas freguesias com mais de 5.000 eleitores e menos de 20.000 eleitores há quatro vogais;
- ✧ Nas freguesias com 20.000 ou mais eleitores há seis vogais.

- **Competências**

A junta de freguesia detém competências próprias e delegadas.

26

No âmbito das suas competências próprias destacam-se alguns respectivos domínios de atuação:

- Quanto à organização e funcionamento dos seus serviços:

- ✧ Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia ou do plenário dos cidadãos eleitores;
- ✧ Gerir os serviços da freguesia;
- ✧ Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia;
- ✧ Adquirir bens móveis e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, nos termos da lei.

- Quanto ao planeamento da respectiva actividade e gestão financeira:

- ✧ Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os documentos previsionais (opções do plano, proposta do orçamento), bem como as suas revisões;
  - ✧ Executar os documentos previsionais, bem como aprovar as suas alterações.
-



o Quanto ao ordenamento do território e urbanismo:

- ✧ Participar, nos termos a acordar com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
- ✧ Colaborar, nos termos a acordar com a câmara municipal, no inquérito público dos planos municipais de ordenamento do território;
- ✧ Aprovar operações de loteamento urbano e obras de urbanização respeitantes a terrenos integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, de acordo com parecer prévio das entidades competentes, nos termos da lei.

o Quanto aos equipamentos integrados no respectivo património:

- ✧ Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- ✧ Gerir e manter parques infantis públicos;
- ✧ Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia e não concessionados a empresas.

o Quanto às relações com outros órgãos autárquicos:

- ✧ Formular propostas ao órgão deliberativo sobre matérias da competência deste;
  - ✧ Elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo posturas e regulamentos com eficácia externa, necessários à boa execução das atribuições cometidas à freguesia.
-

o **Compete-lhe ainda:**

- ✧ Colaborar com os sistemas locais de proteção civil e de combate aos incêndios;
- ✧ Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar;
- ✧ Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
- ✧ Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição.

No âmbito das suas **competências delegadas**<sup>18</sup> há a destacar que:

- ✧ As câmaras municipais podem, sob autorização das assembleias municipais, delegar competências nas juntas de freguesia, através de protocolo;
- ✧ Esta delegação é acompanhada dos correspondentes meios financeiros, técnicos e humanos necessários ao exercício das novas competências.

A delegação é o ato através do qual o órgão competente para a prática de determinado ato – neste caso a câmara municipal – autoriza outro órgão a praticá-lo também – a junta de freguesia.

Além da aceitação por parte da junta de freguesia esta delegação está sujeita a aprovação da assembleia respectiva.

As competências delegadas podem ser de índole diversa, como por exemplo: a conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos, conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios, gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados.

O ato de delegação de competências deve conter a matéria objecto da delegação, bem como os direitos e obrigações das duas entidades incluindo as condições financeiras concedidas pela câmara municipal para a prossecução das competências delegadas.

---

<sup>18</sup> V. a este respeito a alínea l) do n.º 2 do artigo 17.º e os artigos 37.º e 66.º da LAL.

Em termos orçamentais a junta de freguesia deve incluir como receita aquela transferência orçamental da câmara municipal e afectá-la posteriormente à despesa a que se destina (a movimentação contabilística é tratada com maior detalhe em secção específica).

A delegação pode, inclusivamente, afectar trabalhadores da câmara municipal à freguesia investida das novas competências e, nesse caso, deve também o protocolo fazer menção daquela afectação.

A afectação desses trabalhadores faz-se sem prejuízo dos direitos e regalias dos mesmos, não estando sujeito a prazo, mantendo-se enquanto subsistir a delegação de competências.

Porque tem eficácia externa, o ato de delegação está sujeito a publicação, sendo que o não cumprimento desta formalidade implica a ineficácia jurídica do mesmo.

Por outro lado, os atos praticados ao abrigo daquela delegação ficam sujeitos àquela menção – o facto de estarem a ser praticados ao abrigo de delegação de competências – já que aquele órgão não é o normalmente competente para a prática do ato.

## • Competências do Presidente da Junta de Freguesia

Destacam-se as seguintes competências:

- ✧ Representar a freguesia em juízo e fora dele;
- ✧ Decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou meio tempo, nos termos da lei;
- ✧ Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia;
- ✧ Colaborar com outras entidades no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência em situações de catástrofe e calamidade pública;
- ✧ Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respectiva vistoria.

Compete também ao presidente da junta fazer a distribuição de funções pelos vogais da junta de freguesia e designar o seu substituto legal, para as situações de faltas e impedimentos.

### • Competências dos Vogais

Tendo em conta o regime de distribuição de funções, pode dizer-se que **competem aos vogais:**

- ✧ A elaboração das atas das reuniões da junta e a certificação do seu conteúdo;
- ✧ A certificação dos atos que constem dos arquivos da freguesia;
- ✧ A execução do expediente da junta.

### • Reuniões

A primeira reunião tem lugar nos primeiros cinco dias imediatos à constituição do órgão, competindo ao presidente a respectiva marcação e convocação.

#### o Reuniões Ordinárias

A junta delibera sobre a periodicidade das reuniões, sendo obrigatório que se reúna uma vez por mês, ou quinzenalmente, se o julgar adequado — reuniões ordinárias — e sempre que necessário — reuniões extraordinárias.

Por deliberação da junta ou, na falta daquela, por decisão do presidente, são estabelecidos **dia e horas certos para as reuniões ordinárias**. São publicados **editais** que anunciam esse facto, **o que dispensa outras formas de convocação**.

Quaisquer alterações ao dia e hora marcados têm que ser comunicados a todos os membros da junta com pelo menos três dias de antecedência e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

## o Reuniões Extraordinárias

Podem ser convocadas:

- ✧ Por iniciativa do presidente;
- ✧ A requerimento da maioria dos membros do órgão, não podendo ser recusada a convocação.

Por isso:

- O presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento;
- Quando o presidente da junta de freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
- ✧ São convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência;
- ✧ São comunicadas a todos os membros por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

### 2.2.3 PLENÁRIO DE CIDADÃOS ELEITORES

Nas freguesias com 150 eleitores ou menos, o órgão deliberativo da freguesia - a assembleia de freguesia - não existe, sendo substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores, ou seja pela assembleia de todos os cidadãos recenseados na área geográfica da freguesia.

Uma vez que não existe assembleia de freguesia e esta é substituída pelo referido plenário, não há instalação propriamente dita do órgão, mas, tão só, uma reunião destinada a verificar a identidade e legitimidade dos membros face aos cadernos de recenseamento e a eleger a mesa do plenário, e ainda, o presidente e os vogais da respectiva junta de freguesia.

---

Para que o plenário delibere validamente têm que estar presentes, pelo menos, 10% dos cidadãos eleitores recenseados na freguesia.

O plenário de cidadãos eleitores rege-se, com as necessárias adaptações, pelas regras estabelecidas para a assembleia de freguesia e respectiva mesa, o que vale quer para o ato de instalação e primeira reunião, quer para a periodicidade das reuniões, quer para as competências exercidas.

Como as dos restantes órgãos do poder local, as reuniões do plenário são públicas e as suas deliberações devem obedecer ao princípio da especialidade, segundo o qual os órgãos autárquicos só podem deliberar “no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições das respectivas autarquias”.

Por referência às últimas eleições autárquicas (2009), existem nos Açores cinco freguesias com plenário de cidadãos, todas na ilha das Flores: Fajãzinha, Lajedo e Mosteiros no concelho das Lajes das Flores; Caveira e Cedros, no concelho de Santa Cruz das Flores.